



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### **ADVERTÊNCIA**

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023**

**EDITAL Nº 28/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34785/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**

<b>INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS (iniciais/documentos de habilitação)</b>	<b>21/03/2023 a partir das 08:00 horas</b>
<b>PRAZO FINAL PARA CADASTRAMENTO (Propostas iniciais/documentos de habilitação)</b>	<b>31/03/2023 até as 09:00 horas</b>
<b>INÍCIO DO PREGÃO (fase competitiva)</b>	<b>31/03/2023 às 09:30 horas</b>
<b>Tempo de Disputa:</b>	<b>10 minutos</b>
<b>Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).</b>	
<b>LOCAL: <a href="http://www.bbmnetlicitacoes.com.br">www.bbmnetlicitacoes.com.br</a></b>	

**O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, após autorização do Secretário Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 1.887/2.007, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará a abertura da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico instaurada sob o nº 20/2023, para a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes de pacientes dos serviços de saúde do município de Hortolândia, com motoristas devidamente habilitados e combustível, em caráter contínuo, para o traslado dos pacientes entre as unidades da rede municipal de saúde aos hospitais credenciados pela rede SUS, Clínicas e outros, conforme especificações**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

contidas no **ANEXO I – Termo de Referência**”, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** que passa a fazer parte integrante do presente Edital, como se aqui transcrito fosse. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade o Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal n.º 1.423, de 09 de setembro de 2005, com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123/2006, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento.

### 1 – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste Pregão Eletrônico a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes de pacientes dos serviços de saúde do município de Hortolândia, com motoristas devidamente habilitados e combustível, em caráter contínuo, para o traslado dos pacientes entre as unidades da rede municipal de saúde aos hospitais credenciados pela rede SUS, clínicas e outros**, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.

**1.2.** Para o fornecimento do serviço haverá um contrato, que será firmado entre o Município de Hortolândia e a proponente classificada em primeiro lugar.

### 2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases por meio do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

**2.2** Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira **Elisângela Quitéria Teodoro da Silva**, com auxílio da Equipe de Apoio, **nomeado(a)s nos termos da Portaria n.º**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**93/2023**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias ([www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)).

### **3 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

**3.1.** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

### **4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1.** O contrato oriundo do presente instrumento deverá ter vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação em vigor.

### **5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que:

**5.1.1.** Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado; e,

**5.1.2.** Atendam a todas as exigências deste edital.

**5.2.** O licitante deverá estar credenciado até no mínimo 30(trinta) minutos antes do horário fixado no edital para apresentação da proposta e início do pregão.

**5.3.** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo dos licitantes do certame, que pagarão à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do Artigo 5º, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002.

**5.4.** Será vedada a participação de empresas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**5.4.1.** Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o Poder Público;

**5.4.2.** Suspensas de participar de licitações realizadas pelo Município de Hortolândia;

**5.4.3.** Que estejam em processo de falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

**5.4.4.** Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Hortolândia; e

**5.4.5.** Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

**5.4.6.** Sociedades de Propósito Específico (SPE).

## **6 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**6.1** O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)** abrir as propostas de preços;
- d)** analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)** desclassificar propostas indicando os motivos;
- f)** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g)** verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h)** declarar o vencedor;
- i)** adjudicar o bem objeto da licitação, caso não haja manifestação de nenhum



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

licitante quanto a intenção de apresentar recursos;

**j)** receber, examinar e encaminhar os recursos para decisão da autoridade competente;

**k)** elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;

**l)** encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação e

**m)** encaminhar o processo à autoridade superior para abrir processo administrativo para apuração de irregularidades ocorridas durante a licitação, visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

### **7 – CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS**

**7.1.** Os interessados deverão nomear por meio de instrumento de mandato, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br);

**7.2.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará através de seu representante designado, o qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

**7.3.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

**7.4.** Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações, no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico [www.bbmlicitacoes.com.br](http://www.bbmlicitacoes.com.br).

**7.5.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;

**7.6.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**7.7.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **8 – PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES**

**8.1.** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), opção “Login” opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”.

**8.1.1.** As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

**8.2.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**8.3.** Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, informados no site [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00 horas (horário de Brasília).

### **9 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**9.1.** A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas;

**9.1.1.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato da sessão eletrônica, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

**9.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

**9.3.** Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

**9.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**9.5.** Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer equívoco da mesma natureza.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**9.6.** Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

**9.7.** O licitante que não mantiver a proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos conforme regra do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

**9.8.** Estarão excluídos da aplicação das penalidades do **item 9.7**, os fatos decorrentes de “caso fortuito” ou “força maior”.

**9.9.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes;

**9.10.** Caso haja desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

**9.11.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes, via Chat do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para continuidade da sessão;

**9.12.** A etapa de lances da sessão pública terá a duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esta etapa, a duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 2 (dois) minutos, visando à continuidade da disputa, quando



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

houver lance admissível ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, o sistema prorrogará automaticamente por mais 2 (dois) minutos, e assim sucessivamente, até que não sejam registrados quaisquer lances. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando finalizado o segundo minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação;

**9.13.** Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

**9.14.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor;

**9.15.** Concluída a fase de classificação das propostas, os documentos relativos à habilitação da empresa vencedora, bem como a proposta de preços atualizada, deverão ser impressos pela Administração Municipal, subsidiando o processo administrativo autuado para processamento da presente licitação.

**9.16.** Caso a licitante classificada com a melhor proposta figurar entre o rol de fornecedores que forneceram orçamentos para a composição do preço de referência relativo ao objeto licitado, sob pena de desclassificação, os valores unitários da proposta **NÃO PODERÃO SER MAIORES que os preços unitários apresentados no orçamento fornecido**. Devendo ser observado o prazo de validade do orçamento fornecido.

**9.17.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, ao(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

**9.18.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação;

**9.19.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**9.20.** Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 9.17 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

**9.21.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**9.22.** Deverá ser emitida pelo sistema eletrônico de pregão a COV – Confirmação de Venda, contendo as qualificações e especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado.

**9.23.** Caso haja a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a complexidade da contratação do serviço a ser licitado, o(a) Pregoeiro(a) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

## **10 – PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**10.1** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**10.1.1** A não inserção de informações exigidas no sistema implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

**10.2.** O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO I – Termo de Referência;**

**10.3.** A validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**10.4.** Serão aceitas até 02 (duas) casas decimais no preço unitário de cada item ofertado.

**10.5.** O preço apresentado deverá abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros etc.), bem como os descontos porventura concedidos;

**10.6.** Na proposta deverá conter a especificação completa dos serviços oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO I - Termo de Referência**, deste Edital;

**10.7.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

## **11 – DO EDITAL**

**11.1.** Além da plataforma eletrônica disponível no website [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br) > Acesso rápido >



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

Licitações.

### 12 – DAS INFORMAÇÕES

**12.1.** As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, através do telefone (19) 3965-1400 – ramal 6915, ou do e-mail [licitacao@hortolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.gov.br).

**12.2.** Em caso de não solicitação pelas proponentes de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

**12.3.** Os atos subsequentes a sessão como: resultados de análise de amostras, resultados de análise de documentos técnicos, resultados de prova de conceito e resultados de julgamento de recursos serão publicados no Diário Oficial do Município e no Portal BBMNET.

### 13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**13.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 24, caput, do Decreto Federal nº 10.024 de 2019.

**13.1.1.** A Administração deverá decidir sobre a impugnação e responder os pedidos de esclarecimentos no prazo de **até 2 (dois) dia úteis**, contados da data de recebimento da impugnação.

**13.1.2.** Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

deste **PREGÃO**.

**13.2.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

**13.3.** Os recursos administrativos serão disciplinados nos termos do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002, observados os procedimentos lá estabelecidos.

**13.4.** A impugnação ao edital deverá ser dirigida ao(à) Pregoeiro(a), com indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser protocolizado por meio eletrônico, através do e-mail [licitacao@hortolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.gov.br).

### **14 – DA HABILITAÇÃO**

**14.1.** A documentação relativa à habilitação deverá estar **válida na data da sessão**, sob pena de inabilitação. A documentação deverá, ainda, ser anexada na aba própria do sistema (documentos de habilitação), com arquivos nomeados expressamente conforme pedido, **até o prazo final fixado no preâmbulo deste edital** para o cadastro das propostas iniciais e habilitação.

**14.2.** A documentação relativa à **REGULARIDADE JURÍDICA** é a seguinte:

**14.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**14.2.2.** Ato constitutivo consolidado, com objeto compatível, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores;

**14.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**14.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**14.3.** A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** é a seguinte:

**14.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

**14.3.2.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

**14.3.3.** Prova de inscrição no **Cadastro Municipal** de contribuintes da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**14.3.4.** Prova de regularidade para com a Seguridade Social – **INSS**, com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via “internet”, dentro do prazo de validade;

**14.3.5.** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – **FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou pela “internet”, dentro do prazo de validade;

**14.4.** A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** é a seguinte:

**14.4.1.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida pelo foro em que a proponente tem domicílio, expedida em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

documento, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993.

**14.4.1.1.** Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

**14.5.** A documentação relativa à **REGULARIDADE TRABALHISTA** é a seguinte:

**14.5.1.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.

**14.6. OUTROS DOCUMENTOS** necessários para habilitação da licitante:

**14.6.1.** Declarações, Conforme **ANEXO II**;

**14.6.1.1.** Todas as declarações apresentadas **devem estar subscritas** pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.

**14.6.1.1.1.** Se a assinatura for física, o subscritor deve apresentar com a declaração, sob pena de inabilitação, **CÉDULA DE IDENTIDADE** (documento válido para identificação civil) **que permita sua identificação e comparação com a assinatura presente na declaração.**

**14.6.1.1.2.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela **ICP-Brasil**, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, **dispensando-se** o envio de cédulas de identidade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**14.7.** A documentação relativa à comprovação de **qualificação técnica** é a seguinte:

**14.7.1.** A Licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto licitado.

### **15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS**

**15.1.** Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

**15.2.** Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela equipe de apoio do(a) Pregoeiro(a).

**15.3.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**15.4.** Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

**15.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**15.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelando o débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

**15.5.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inc. XXIII, da Lei nº 10.520/2.002.

**15.6.** As certidões deverão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas.

## **16 – DOS PROCEDIMENTOS**

**16.1.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do Edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

**16.2.** As demais propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços, consoante critério de julgamento previsto abaixo.

**16.3.** Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, conforme critério de julgamento.

**16.4.** Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se a desistente às penalidades previstas neste Edital.

**16.5.** Declarada finda a etapa competitiva, o(a) Sr.(Sra.) Pregoeiro(a) procederá à



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

classificação definitiva das propostas, consignando-a em ata.

**16.6.** O(A) Sr.(Sra.) Pregoeiro(a) poderá negociar com a autora da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

### **17 – DOS RECURSOS**

**17.1.** Após o encerramento da avaliação das propostas comerciais e documentos habilitatórios, o(a) Pregoeiro(a) informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

**17.2.** Havendo interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a), por mensagem lançada no sistema via Chat, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação das razões recursais, nos termos do art. 44º, § 1º do Decreto 10.024/2019;

**17.3.** As razões recursais e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), opção RECURSO;

**17.4.** A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório;

**17.5.** Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**17.6.** O recurso contra decisão do(da) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.7.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

### **18 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**18.1.** No julgamento das propostas será considerada vencedora a Licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas as especificações e exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

### **19 – DOS PREÇOS, DAS COTAÇÕES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**19.1.** Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

**19.1.1.** Serão desclassificadas as propostas cujo preço seja incompatível com a realidade do mercado.

**19.2.** No exercício de 2023, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:

a) Ficha **722**;

**19.3.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### 20 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**20.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 10 (dez) dias, fora a dezena, a partir da data do ateste dos serviços pelo gestor do contrato;

**20.2.** A empresa contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal, documentos que contenham:

- A descrição dos atendimentos realizados;
- A indicação das ocorrências havidas no período;
- A comprovação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

**20.2.1.** A empresa contratada deverá apresentar documentos que comprovem a aptidão técnica, física e psicológica dos motoristas, quando solicitado pela Secretaria de Saúde.

**20.2.2.** A não apresentação dos documentos indicados acima acarretará a retenção da nota fiscal e a suspensão do pagamento até a apresentação deles.

**20.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

**20.4.** A **CONTRATADA** deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços;

**20.5.** A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como a período de sua efetiva realização;

**20.6.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**20.7.** Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) **devem estar discriminados na Nota Fiscal;**

**20.7.1.** Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução Normativa RFB 971/2009, **em especial o disposto nos arts. 121 a 123.**

**20.8.** Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

**20.8.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

**20.8.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

**20.8.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**20.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

**VP** = Valor da Parcela em atraso

### 21. GARANTIA

**21.1** Para a assinatura do contrato, a Contratada prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em uma das modalidades definidas no 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

**21.2.** A apólice da garantia contratual apresentada deverá, ainda, abranger a cobertura de despesas e consectários trabalhistas decorrentes da execução contratual.

**21.3.** O contrato somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**21.4.** A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

**21.5.** Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;

**21.6.** A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 10 deste Termo de Referência;

**21.7.** A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e após a comprovação, pelo contratado, do cumprimento de todos os encargos fiscais e trabalhistas relativos ao contrato.

**21.8.** Caso não haja regularização do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos ao contrato até o final do segundo mês posterior ao término do contrato, a Administração poderá utilizar a garantia prestada para promover o pagamento direto das parcelas devidas aos empregados.

## **22 – DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO**

**22.1.** As obrigações resultantes deste PREGÃO constam do Contrato e demais Anexos que acompanham este Edital.

**22.2.** Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação, para que o adjudicatário assine o Contrato.

**22.3.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

**22.4.** A critério da Administração, o prazo para a assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

### **23 – DAS PENALIDADES**

**23.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme **ANEXO V**.

**23.2.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

### **24 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**24.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir o futuro Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a)** falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b)** inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro Contrato, por parte da proponente vencedora;
- c)** descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- d)** a subcontratação ou cessão total ou parcial do futuro contrato;
- e)** outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1.993.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**24.2.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o Contrato, independente dos motivos relacionados nas alíneas “a” a “e” do subitem anterior, por mútuo acordo.

**24.3.** Rescindido o Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas alíneas “a” a “e” do primeiro **subitem deste capítulo**, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura do Município de Hortolândia, os serviços já prestados, podendo a mesma, segundo a gravidade do fato ou da falta, promover processo administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## **25 – DO REAJUSTE**

**25.1.** Mediante solicitação da CONTRATADA, e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

**25.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**25.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**25.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

**25.5.** Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

**25.6.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no protocolo geral pela Contratante.

**25.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

**25.6.2.** O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

**25.7.** O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### **26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1.** A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

**26.2.** O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

**26.3.** A proponente vencedora deverá manter durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação.

**26.4.** A empresa vencedora deverá apresentar, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão, planilha de composição de custos e formação de preços, para análise da economista do Departamento de Suprimentos, quanto à regularidade e atendimento dos requisitos legais.

**26.5.** Com base no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações, é facultado ao (à) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**26.6.** Os casos omissos e dúvidas serão resolvidas pelo(a) Pregoeiro(a) com a assistência de sua Equipe de Apoio e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo licitatório, como também dos princípios gerais de direito.

**26.7.** As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

**26.8.** O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

**26.9.** A licitante vencedora deverá apresentar junto com o Contrato, o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo do **Anexo IV**, devidamente preenchido.

### **27 – DOS ANEXOS**

**27.1.** Constituem anexos deste Edital:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO A – DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES**

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**ANEXO V – DECRETO MUNICIPAL Nº 4.309 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019**

**Hortolândia, 13 de março de 2023.**

**Ieda Manzano de Oliveira**

**Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - Do objeto:**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transportes de pacientes dos serviços de saúde do município de Hortolândia, com motoristas devidamente habilitados e combustível, em caráter contínuo, para o traslado dos pacientes entre as unidades da rede municipal de saúde aos hospitais credenciados pela rede SUS, Clínicas e outros.

Cód. sistema PRESCON 12.3.3299 / 12.3.2988

**2 - Justificativa**

A municipalidade tem por obrigação fazer o transporte de pacientes e do serviço de saúde de Hortolândia para atendimento na rede municipal de saúde, em hospitais e clínicas credenciados pela rede SUS da região e em outras cidades no Estado. A oferta do transporte de pacientes é um serviço essencial para a garantia da integridade da vida e prima pelo interesse público, não podendo ser descontinuado, pois qualquer interrupção do serviço pode causar riscos de morte aos pacientes.

Atualmente a Secretaria de Saúde tem gastos significativamente altos para suprir o transporte de pacientes, que gira em torno de 7.780 (sete mil e setecentos e oitenta) por mês. Os roteiros são definidos e pré-agendados de pacientes para traslado do município para clínicas, hospitais e equipamentos de recuperação e ou reabilitação física.

Visando garantir o disciplinado pela Constituição, no que tange ao direito à saúde e ainda no intuito de ampliar e dinamizar o transporte de pacientes do serviço público de saúde verificamos ser mais vantajosa a contratação do serviço de transporte de pacientes do serviço de saúde, na forma do presente memorial.

Salientamos ainda que propiciará a melhora na gestão e certamente trará maior eficiência para o Município de Hortolândia no serviço de traslado dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que necessitam de tratamento,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

exames e consultas em hospitais, clínicas e laboratórios, em cidades da região e de outras cidades do Estado, conforme se verifica na lista de itinerários deste memorial descritivo.

### **3 - Dos serviços:**

Os pagamentos referentes aos serviços prestados serão contados da seguinte forma: Somatória dos valores mensais referentes à disponibilização dos veículos e deverão ser condizentes com o exarado nas ordens de serviço;

Havendo necessidade de troca de veículos, por outros do mesmo tipo, os veículos disponibilizados em substituição dos que iniciaram os trajetos não serão contabilizados para efeitos de pagamentos, independentemente do número de trocas;

Somatória dos quilômetros rodados;

A contagem da quilometragem dos itinerários dar-se-á entre o ponto de partida e o ponto de chegada, determinados em ordens de serviço que deverão ser emitidas mensalmente pelo Setor de Transporte da Saúde;

As quilometragens indicadas neste memorial descritivo são aproximadas, a ordem de serviço poderá indicar quilometragem diferente da aqui indicada, para mais ou para menos;

A ordem de serviço terá vigência durante o mês posterior a sua emissão, não havendo alterações nos itinerários poderão as ordens de serviços ser prorrogadas;

Não será considerada, em nenhuma hipótese, para efeito de pagamento, a quilometragem percorrida antes do início do itinerário, ou percorrida após o ponto final do itinerário, indicados na ordem de serviço;

Para a prestação dos presentes serviços devem ser observadas todas as normas atinentes ao objeto, especialmente as contidas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro;

Para o atendimento da demanda a municipalidade reserva-se o direito em alterar os percursos ou acrescentar outras rotas, veículos, bem como suprimi-las, parcial ou totalmente cada uma das referidas linhas, se houver interesse público da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

comunidade, e/ou da administração pública, ou no caso de redução do número de pacientes, devido à rotatividade domiciliar deles, com a finalidade de melhor atender os pacientes do Transporte, como também minimizar custo/benefício. O Município de Hortolândia não está obrigado a utilizar uma quilometragem mínima, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de utilização.

Para efeito de alterações, aumento ou diminuições de percursos, a Secretaria Municipal de Saúde, emitirá ordem de operação onde conterà:

Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;

Alterações, aumento ou diminuições, com os respectivos locais e ponto de percurso;

Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;

Justificativa da alteração.

Os serviços do presente edital deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante no objeto deste, conforme ordens de serviços a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo se ocorrerem casos fortuitos devidamente justificados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, o que eximirá a licitante vencedora das multas estabelecidas pelo atraso dos serviços, desde que solicitada previamente por escrito, antes que expirem os prazos estabelecidos.

Da execução do transporte de pacientes:

Para efeitos de pagamento dos quilômetros percorridos serão os itinerários sempre no horário previsto, devendo estar, no ponto inicial do percurso, com no mínimo 15(quinze) minutos de antecedência;

Antes de iniciar cada itinerário, deve o motorista verificar as condições de segurança do veículo, a lista com os nomes e demais informações de cada paciente;

Antes de iniciar o itinerário, deve o motorista conferir se o passageiro está portando um documento de identificação com foto.

Antes de iniciar o itinerário de regresso, deve o motorista conferir a listagem com todos os nomes dos pacientes, garantindo que todos os pacientes que fizeram o itinerário de ida, estejam no transporte. Durante todo o trajeto os pacientes devem permanecer sentados e utilizando corretamente os cintos de segurança;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

Havendo pacientes cadeirantes ou portadores de quaisquer necessidades especiais, os motoristas deverão ofertar de acordo com a limitação destes, todas as ações necessárias para que estes se utilizem do transporte da forma mais confortável possível;

Não será permitido, em nenhuma hipótese, o transporte de passageiros em pé, ou ainda o transporte de número de passageiros superior à capacidade do veículo;

Não será permitido, em hipótese alguma, o transporte de pessoas estranhas sem a devida autorização da Secretaria de Saúde, ressaltando que em caso de menores, idosos ou pacientes que houver necessidade haverá o transporte de 01(um) acompanhante, que será informado a(s) empresa(s) contratada(s) no ato do encaminhamento das listagens de passageiros;

Todo e qualquer encargo, sob qualquer título, ficará por conta da contratada. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos pela prestação dos serviços, como combustível, motoristas, impostos, manutenção dos veículos, possíveis seguros, entre outros.

A(s) empresa(s) vencedora(s) assume(m) integral responsabilidade na contratação dos empregados envolvidos na realização dos serviços propostos, sendo de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s), fazer com que os motoristas respeitem a sinalização e obedeça ao limite de velocidade regulamentar.

### **4 - Da Fiscalização**

A Secretaria Municipal de Saúde, direta ou indiretamente, poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA corrigir as eventuais falhas, imediatamente.

Quando solicitada pela fiscalização da Prefeitura Municipal, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou veículos(s) julgado(s) por ela inadequado(s).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

A CONTRATADA obriga-se permitir a fiscalização da Prefeitura Municipal, possibilitando verificar o estado geral de conservação e manutenção do(s) veículos(s) e a fornecer quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

Qualquer falha na execução dos serviços ou irregularidade constatada nos veículos que atentem contra a segurança e conforto dos pacientes transportados, a CONTRATADA será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras contratações, sem prejuízo de outras penalidades, entre elas a rescisão do Contrato.

A ordem de serviço de toda correspondência relativa ao presente Contrato, deverão ser processadas por escrito.

A Secretaria Municipal de Saúde realizará análise dos casos de denúncias, bem como outros casos relativos aos serviços de transporte de pacientes, e dependendo do caso culminar na rescisão do Termo do Contrato, não ficando isento das multas.

### **5 - Dos Cálculos para pagamento**

Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato, e os comprovantes de recolhimento de INSS E FGTS dos motoristas envolvidos na prestação de contas.

Os cálculos financeiros de serviços serão mensais, considerando apenas os transportes de pacientes, comprovadas através de atestado de execução dos mesmos, expedido no último dia útil do mês pelo responsável indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Será deduzido quando do pagamento o valor do ISS, CSLL e IRRF, bem como outros incidentes sobre a prestação desse serviço.

A ausência desses documentos atualizados implicara na suspensão dos pagamentos decorrentes da prestação dos serviços, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

Na ocorrência de paralisação injustificada dos serviços, e conseqüente atraso no (s) pagamentos (s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de paralisação injustificada dos serviços incorrerá a contratada nas sanções cabíveis.

### **6 - Assinatura do Contrato**

Para a assinatura do contrato a empresa vencedora deverá trazer cópia autenticada dos seguintes documentos abaixo relacionados:

6.1 - Apresentar as Apólices de Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes previsto pelo art. 3º, incisos I, II, III, da Lei nº6.194/1974, incluído pela Lei nº 11.482/2007, que deverá ter coberturas contratadas e limites máximos indenizáveis por veículos (em R\$), de danos em favor dos passageiros transportados sendo no mínimo cobertura para:

Responsabilidade civil e/ou danos causados a passageiros + danos Causados a Terceiros Não Transportado;

Importância Seg. Prêmio Líquido R\$ 1.000.000,00

Responsabilidade civil e/ou danos causados a passageiros + danos causados a terceiros;

Importância Seg. Prêmio Líquido R\$ 50.000,00

Danos morais a passageiros e a terceiros não transportados (VERBA DED)- LMG ÚNI – TERMOS SUSEP,

Importância Seg. Prêmio Líq. R\$ 30.000,00.

Recomposição de registros e documentos de passageiros;

Importância Seg. Prêmio Líq. Por Passageiro. R\$ 250,00;

6.2 - Apresentar Certificados de Registro, dentro do prazo de validade, expedido pela ARTESP, EMTU e EMDEC, na qual constem, no mínimo, os veículos a serem utilizados na prestação de serviços constante deste memorial descritivo.

6.3 - Cópia dos documentos dos veículos para comprovação da frota, de acordo com a quantidade de veículos necessários para o atendimento da demanda, indicada no item 9. Caso a licitante não seja proprietária da totalidade dos veículos necessários, deverá no mesmo prazo, apresentar contrato(s) juridicamente idôneo de comprovação de posse do veículo, sendo preferencialmente do Certificado de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do ano em curso, no qual deverá constar, além do nome do proprietário, a expressão “POSSUIDOR”, seguida do CPF ou CNPJ do detentor da posse do veículo, em conformidade com o disposto na Resolução nº 339, de 25/02/2010, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e no artigo 1.361 do Código Civil (Lei federal nº 10.406/2002);

### **7 - Dos Veículos**

A licitante vencedora deverá disponibilizar veículos com as seguintes características básicas, dependendo do tipo de atendimento a ser realizado:

Veículo microônibus, conhecido mercadologicamente como van, modelo de fabricação não inferior a 2021, 18 lugares, porta lateral corrediça, com bancos reclináveis, com sistema de ar-condicionado e película escura nos vidros;

Veículo microônibus, conhecido mercadologicamente como van, modelo de fabricação não inferior a 2021, 15 lugares, porta lateral corrediça, com bancos reclináveis, com sistema de ar-condicionado e película escura nos vidros;

Veículo microônibus, conhecido mercadologicamente como van, modelo de fabricação não inferior a 2021, adaptado com plataforma elevatória pneumática, com no mínimo 06 (seis) passageiros sentados mais 03(três) baias, porta lateral corrediça, com bancos reclináveis, com sistema de ar-condicionado;

Veículo Ônibus, modelo de fabricação não inferior a 2021, com no mínimo 32 (trinta e dois) passageiros, bancos forrados e almofadados, com sistema de ar-condicionado, com sistema de embarque e desembarque para pessoas portadoras de necessidades especiais;

Os veículos utilizados para atendimento do objeto contratado ao completarem 36 meses de utilização a partir do primeiro emplacamento, deverão ser substituídos por veículos nas mesmas condições iniciais de contratação, utilizando-se como ano de fabricação do veículo a ser utilizado, o ano anterior ao ano vigente da substituição.

### **8 - Requisitos mínimos dos veículos**

Importâncias Seguradas de acordo com o item 6.1.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

Todos os veículos objetos do contrato de prestação de serviços descritos neste memorial deverão ser equipados com rastreadores, com localização via satélite e acompanhamento em tempo real durante a realização da viagem que, informe localização e distância percorrida por período consultado;

A contratada deverá disponibilizar sistema via web (via internet), liberação de usuários e senha de acesso para servidores da Secretaria designados pelo secretário municipal de saúde, visando à gestão e o acompanhamento de todos os veículos utilizados na prestação dos serviços;

Os dados do serviço de rastreamento deverão ser mantidos para consulta on-line por no mínimo 06 (seis) meses e para períodos maiores que estes, quando necessário, devem ser disponibilizados por meio de relatório;

A contratante utilizará, conforme julgar necessário, o sistema de rastreamento de veículos para a fiscalização dos serviços prestados pela contratada;

O Município de Hortolândia, a qualquer tempo, poderá determinar a substituição do tipo de veículo utilizado para a realização de quaisquer dos itinerários, levando em consideração, dentre outros, a demanda por transporte existente;

Quando da necessidade de abertura de novos itinerários ou sendo necessário o acréscimo do número de veículos para o atendimento da demanda, a empresa vencedora deverá providenciar os veículos em prazo não superior a 30 dias a contar do recebimento da solicitação;

Todos os veículos deverão estar em perfeitas condições de higiene e de limpeza, munidos de equipamentos de segurança previstos em lei, com atestado de vistoria do DETRAN e do Município de Hortolândia, documentos estes dentro do prazo de validade;

Os veículos deverão ser aplicados adesivos– 02 (dois) Brasões contendo a escrita Secretária Municipal de Saúde, conforme layout aprovado e encaminhado pelo Departamento de Comunicação.

As manutenções mecânicas e elétricas preventivas e corretivas, trocas de pneus dos veículos são de responsabilidade da contratada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

A manutenção preventiva dos veículos deve ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes no Manual do Proprietário de Cada Veículo.

A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra dele, por danos, falhas, panes que impeçam o veículo de trafegar com segurança.

A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidades por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no item 6.1.

A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, incluindo-se o pagamento da franquia conforme seguro citado no item 6.1.

### 9 - Da demanda de prestação dos serviços descritos

A projeção da demanda para o exercício de 2023 tem por base a demanda vivenciada no exercício de 2022.

Itens	Descrição	Quantidade de veículos	Distância estimada por Km/dia
1	Veículo Microonibus tipo van com 18 lugares, com condutor e combustível, bancos reclináveis, ar condicionado, de Segunda Feira a Sábado - 12 horas diárias (Unicamp)	3	1.200
2	Veículo Microonibus tipo van com 18 lugares, com condutor e combustível, bancos reclináveis, ar condicionado, de Segunda Feira a Sábado - 12 horas diárias (Diálise Sumaré)	1	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

3	Veículo Microonibus tipo van com 18 lugares, com condutor e combustível, bancos reclináveis, ar condicionando, de Segunda Feira a Sábado - 12 horas diárias (Diálise Hortolândia)	2	400
4	Veículo Microonibus tipo van com 18 lugares, com condutor e combustível, bancos reclináveis, ar condicionado, de Segunda Feira a Sábado - 12 horas diárias (Irmãos Penteado e PUCC)	2	500
5	Veículo Microonibus tipo van com 15 lugares, com condutor e combustível, bancos reclináveis, ar condicionado, de Segunda Feira a Sábado - 12 horas diárias (Central de Ambulância)	2	400
6	Veículo tipo Ônibus com 32 lugares, ar condicionado, bancos reclináveis, com condutor e combustível de Segunda a Sexta feira - 12 horas diárias (Hospitais de São Paulo / Capital)	2	550
7	Veículo micro-ônibus tipo van adaptado com no mínimo 06 (seis) passageiros sentados mais 03(três) baias para cadeirantes, porta lateral corredeira, com bancos reclináveis, com sistema de ar condicionado, com plataforma elevatória pneumática, com condutor e combustível, de Segunda a Sábado - 12 horas diárias (PUCC).	1	200
8	Veículo micro-ônibus tipo van adaptado com no mínimo 06 (seis) passageiros sentados mais 03(três) baias para cadeirantes, porta lateral corredeira, com bancos reclináveis, com sistema de ar condicionado, com plataforma elevatória pneumática, com condutor e combustível, de Segunda a Sábado - 12 horas diárias (Dialisa Hortolândia).	2	400
9	Veículo micro-ônibus tipo van adaptado com no mínimo 06 (seis) passageiros sentados mais 03(três) baias para cadeirantes, porta lateral corredeira, com bancos reclináveis, com sistema de ar condicionado, com plataforma elevatória pneumática, com condutor e combustível, de Segunda a Sábado - 12 horas diárias (Central de	1	200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

UBS Amanda II	Av. Brasil, 800 - Jd Amanda II
UBS Dom Bruno	Av. Francisco de Assis, 46 VI Real
UBS Rayane Brenda de Oliveira (Novo Ângulo)	R. Edézio Vieira de Moraes, 146 - Jd N. Ângulo
UBS Sta. Clara	R. dos Estudantes, 415, Jd. do Bosque
UBS Rosolem	R. Osmar Antº Meira, 300 - Jd Santa Izabel
UBS Campos Verdes	R. da Confibra, 155 - Jd Campos Verdes
UBS Adelaide	R. Julio Cesar do Nascimento, 355 Jd Adelaide
UBS Amanda I	R. Almada Negreiros, 1299 - Jd Amanda I
UBS Santiago	R. Projetada, 100 - Jd Santiago
UBS São Bento	R. Tom Jobim, 440 - Jd São Bento
UBS São Jorge	R. Tom Jobim, 440 - Jd São Bento
UBS Figueiras	R. Maraci Aparecida Martarolli Campos, 66 - Jardim das Figueiras II
USF Parque do Horto	Av José Augusto de Araujo, 95 - Auxiliadora
UBS Oreste Ongaro	R. Domingos Batista Souza, 605 - Pq Orestes

	Ambulância).		
--	--------------	--	--

**10 - PONTOS DE EMBARQUE**

Os pontos de embarque para as linhas supracitadas (exceto para atendimento de pacientes de hemodiálise e outros pacientes que dificultem ou impeçam seu deslocamento até os pontos fixos) seguem abaixo relacionados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

	Ongaro
UBS Taquara Branca	R. Onze de Agosto, 25 Jd Novo Horizonte
UBS Sta. Esmeralda	R. Turquesa, 171 - Jd Sta Esmeralda
UBS Nova Europa	R. Wanderley Paes Soarez, 301 - Jd Nova Europa
Centro de Especialidades	R. Pereira de Lira, 255 - Jd. Gren Park

**11 - Obrigações da licitante vencedora:**

A licitante vencedora deverá atender todo o disposto da Lei nº 9.503, de 23/09/97 (Código de Trânsito Brasileiro), Resoluções e Deliberações do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), Normas de Tráfego, além de satisfazer as exigências, e demais normas ou regulamentos, em vigor ou que passem a vigor no decorrer do contrato, que tenham conexão direta ou indireta com o objeto deste memorial descritivo;

**Deverá, ainda:**

Manter, junto aos veículos, livros de ocorrências, devendo informar a Secretaria de Saúde quaisquer ocorrências, encaminhando, no informe, cópia da transcrição das ocorrências;

Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que vierem a causar aos passageiros ou a terceiros, em decorrência da prestação de seus serviços;

Manter sistema de monitoramento eletrônico via internet, que possibilite ao Município, acompanhar em tempo real a posição dos veículos postos a serviço do transporte de passageiros do Município de Hortolândia.

Caso seja necessária licença para acesso ao sistema de monitoramento eletrônico está deverá ser fornecida ao município pelas empresas contratadas, sem custos adicionais.

Entregar mensalmente a Secretária de Saúde arquivos/relatórios contendo o histórico da realização dos itinerários em formatos que permitam a visualização dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

trajetos através da utilização de softwares gratuitos, que deverão ser fornecidas ao Município de Hortolândia.

Caso as empresas vencedoras optem por ferramentas pagas deverão fornecer licença de utilização ao Município de Hortolândia.

Fornecer aos seus empregados treinamento adequado para o atendimento dos pacientes, inclusive os possuidores de necessidades especiais. Através de sistema de aperfeiçoamento contínuo para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis desejados e/ou estabelecidos pela contratante, a qualquer tempo, durante o período de prestação dos serviços;

Deverá ainda ser disponibilizados junto aos veículos, equipamentos de comunicação que permitam a rápida comunicação entre os veículos, a Secretária de Saúde e a(s) empresa(s) vencedora(s);

Arcar com todos os custos inerentes a prestação dos serviços, tais como impostos e encargos relativos ao veículo; combustível; gastos com quaisquer manutenções, trocas de pneus; seguros, pedágios, uniformes, diárias e alimentação dos motoristas, dentre outros;

Manter expediente de trabalho de segunda a sábado, com prepostos responsáveis pelas ações administrativas e operacionais das frotas colocadas à disposição do Município de Hortolândia.

A manutenção preventiva deverá ser realizada em conformidade com as características de cada veículo, de acordo com a indicação dos fabricantes e levando em consideração o ano de fabricação, a quilometragem e outros fatores relacionados ao desgaste e a vida útil dos veículos;

Estar quites com todos os tributos e licenças necessárias à execução dos serviços;

Impedir que motoristas que não apresentem condições físicas ou psicológicas adequadas, ou que apresentem sinais de embriaguez, na forma da legislação em vigor, ou ainda que apresentem indícios de estar sob efeito de qualquer tipo de substância tóxica, façam o transporte dos pacientes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

Deverá realizar conforme Norma Regulamentadora 07, exames físicos, psicológicos, e laboratoriais para verificar as condições físicas, psicológicas dos motoristas, mantendo sua ficha funcional atualizada;

Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados e efetuar a substituição do motorista de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, sob quaisquer circunstâncias;

Comunicar à contratante, quando da transferência ou substituição de seus motoristas, apresentando todos os documentos necessários a comprovar que os novos motoristas possuem as características e capacidades indicadas neste Memorial Descritivo;

Havendo, por qualquer motivo, a rescisão do contrato de trabalho de motoristas que atuam no serviço de transporte de pacientes oriundos do contratado, deverá(ão) a(s) empresa(s) enviar documentação capaz de comprovar o fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes da rescisão, junto à nota fiscal/ fatura do mês subsequente ao da rescisão.

Assegurar-se de que todo empregado que cometer falta qualificada como de natureza grave seja afastado, de imediato, dos serviços junto a contratada;

Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da licitante vencedora, número de registro, função e fotografia do empregado portador;

Fornecer aos empregados uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades. Assegurando-se de sua correta utilização, de acordo com as convenções coletivas das categorias;

Os uniformes deverão ser compostos de no mínimo;

Calça, ou saia social;

Camisa social de mangas longas, com o emblema da empresa.

Camisa social de mangas curtas, com o emblema da empresa;

Sapato social;

Blusa ou jaqueta, com o emblema da empresa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

Os motoristas deverão apresentar-se, sempre, corretamente uniformizados, portando o crachá de identificação;

Cumprir a legislação sobre controle de poluição ambiental, em especial a Lei Federal 8723/1993;

Apresentar veículos para a execução dos serviços em perfeitas condições, sem avarias ou pontos de ferrugem;

Responsabilizar-se pela conduta de seus motoristas prepostos, para que não causem prejuízos ao município ou a terceiros, durante a prestação dos serviços descritos neste memorial descritivo;

Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos, tanto materiais quanto morais, causados ao município de Hortolândia ou a terceiros, causados por ação ou omissão própria ou de qualquer um de seus colaboradores ou prepostos;

Seguir as normas da convenção coletiva de trabalho da categoria e CLT, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato. Devendo, mensalmente, comprovar documentalmente o atendimento deste dispositivo;

Manter-se consoante com toda legislação vigente inerente à realização dos serviços, mesmo que porventura não tenham sido aqui descritas e ainda que venham à vigência no decorrer do período de prestação dos serviços.

Os motoristas responsáveis pela condução do veículo deverão apresentar documentação relativa ao atendimento do artigo 329 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro);

Carteira nacional de habilitação, Categoria “D” ou “E”;

Certificado de aprovação em curso de transportador de passageiros;

Atestado de saúde física e mental, em conformidade com a legislação federal;

Não poderão ser colocados a serviço do transporte de pacientes os motoristas que:

Que não atendam aos artigos 143 e 145 do Código Trânsito Brasileiro;

A licitante vencedora obrigar-se a apresentar a Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores renovável a cada cinco anos, assim como preceitua o artigo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

329 do Código de Trânsito Brasileiro, em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, e quando solicitado pela Contratante.

A licitante vencedora obrigará-se a assumir todas as despesas decorrentes de quaisquer incidentes ocorridos durante a prestação dos serviços, que porventura não venham a ser cobertos pelos seguros contratados;

Em caso de detenção ou apreensão de veículos as empresas deverão substituí-los imediatamente, por outro veículo em perfeitas condições, sem qualquer ônus ao Município de Hortolândia;

Executar periodicamente manutenção preventiva dos veículos e substituir imediatamente os veículos que venham a apresentar defeitos que impeçam ou tornem inseguro o transporte dos pacientes;

### **12 - Obrigações do Município de Hortolândia:**

Prestar à contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços descritos neste Memorial Descritivo;

O Município de Hortolândia não se responsabilizará por possíveis indisciplinas de pacientes (como brigas ou desrespeito a motoristas, ou a terceiros) que venham a ocorrer dentro do transporte durante as viagens;

O município encaminhará via e-mail as listagens de passageiros, de cada linha de transporte, à Contratada até as 17h00 do dia anterior.

### **13 - Condições de Pagamento:**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 10 (dez) dias, fora a dezoena, a partir da data do ateste dos serviços pelo gestor do contrato;

A empresa contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal, documentos que contenham:

A descrição dos atendimentos realizados;

A indicação das ocorrências havidas no período;

A comprovação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

Deverão apresentar documentos que comprovem a aptidão técnica, física e psicológica dos motoristas, quando solicitado pela Secretaria de Saúde.

A não apresentação dos documentos indicados acima acarretará a retenção da nota fiscal e a suspensão do pagamento até a apresentação deles.

### **14 - Prazo de vigência do contrato.**

O contrato oriundo do presente instrumento deverá ter vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação em vigor.

### **15 - Qualificação técnica:**

Será necessária a apresentação de:

15.1 - A Licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto licitado.

### **16. DA GARANTIA CONTRATUAL**

16.1. Para a assinatura do contrato, a Contratada prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em uma das modalidades definidas no 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

### **17. DO ORDENADOR DE DESPESAS**

O Ordenador desta despesa é a Secretária de Saúde.

### **18- SUBCONTRATAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**

Será vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do futuro contrato, bem como a participação de empresas em consórcio, por se tratar de serviços de baixa complexidade e pequeno vulto.

### **19 – CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

19.1. Os faturamentos das notas deverão ser efetuados para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº. 13.843.145/0001-04.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

19.2. Os serviços, objeto deste Memorial Descritivo não conduz à marca e/ou fornecedores, portanto, a definição dos serviços é precisa, suficientes e claras, de modo que não são definições excessivas, irrelevantes, subjetivas ou desnecessárias e não limitam a competição.

19.3. Declaramos que o gestor, suplente de gestor e fiscal do contrato de aquisição serão nomeados através de portaria.

## ANEXO A



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Item	DESCRIÇÃO	Quantidade (1)	Valor Fixo		Valor variável			Valor total				
			2	3	4	5	6	7	8	9	10	
			Valor Unitário Veículo/Mês - R\$/Mês	Valor Total Mensal de Veículos R\$ (1)x(2)	Distância percorrida estimada por dia Km/dia	Distância Percorrida Estimada Total Km/mês (1)x(4)	Valor Unitário do Km Rodado R\$/Km	Valor Total Mensal Km rodado R\$ (5)x(6)	Total mensal R\$ (3)+(7)	PRAZO MESES	Valor total R\$ (10)-(8)x(9)	
1	Veículo Microônibus tipo van com 18 lugares, com condutor e combustível, bancos reclináveis, ar condicionado, de Segunda Feira a Sábado - 12 horas diárias (Unicamp)	3	R\$ -	-	1.200	30.000		R\$ -	R\$ -	12	R\$ -	
2	Veículo Microônibus tipo van com 18 lugares, com condutor e combustível, bancos reclináveis, ar condicionado, de Segunda Feira a Sábado - 12 horas diárias (Dialise Sunaré)	1	R\$ -	-	200	5.000		R\$ -	R\$ -	12	R\$ -	
3	Veículo Microônibus tipo van com 18 lugares, com condutor e combustível, bancos reclináveis, ar condicionado, de Segunda Feira a Sábado - 12 horas diárias (Dialise Hortolândia)	2	R\$ -	-	400	10.000		R\$ -	R\$ -	12	R\$ -	
4	Veículo Microônibus tipo van com 18 lugares, com condutor e combustível, bancos reclináveis, ar condicionado, de Segunda Feira a Sábado - 12 horas diárias (Irmãos Penteado e PUCC)	2	R\$ -	-	500	12.500		R\$ -	R\$ -	12	R\$ -	
5	Veículo Microônibus tipo van com 15 lugares, com condutor e combustível, bancos reclináveis, ar condicionado, de Segunda Feira a Sábado - 12 horas diárias - Central de Ambulância	2	R\$ -	-	400	10.000		R\$ -	R\$ -	12	R\$ -	
6	Veículo tipo Ônibus com 32 lugares, ar condicionado, bancos reclináveis, com condutor e combustível de Segunda a Sexta feira - 12 horas diárias (Hospitais de São Paulo / Capital)	2	R\$ -	-	550	13.750		R\$ -	R\$ -	12	R\$ -	
7	Veículo micro-ônibus tipo van adaptado com no mínimo 06 (seis) passageiros sentados mais 03(três) baias para cadeirantes, porta lateral corredeira, com bancos reclináveis, com sistema de ar condicionado, com plataforma elevatória pneumática, com condutor e combustível, de Segunda a Sábado - 12 horas diárias (PUCC).	1	R\$ -	-	200	5.000		R\$ -	R\$ -	12	R\$ -	
8	Veículo micro-ônibus tipo van adaptado com no mínimo 06 (seis) passageiros sentados mais 03(três) baias para cadeirantes, porta lateral corredeira, com bancos reclináveis, com sistema de ar condicionado, com plataforma elevatória pneumática, com condutor e combustível, de Segunda a Sábado - 12 horas diárias (Dialisa Hortolândia).	2	R\$ -	-	400	10.000		R\$ -	R\$ -	12	R\$ -	
9	Veículo micro-ônibus tipo van adaptado com no mínimo 06 (seis) passageiros sentados mais 03(três) baias para cadeirantes, porta lateral corredeira, com bancos reclináveis, com sistema de ar condicionado, com plataforma elevatória pneumática, com condutor e combustível, de Segunda a Sábado - 12 horas diárias (Central Ambulância).	1	R\$ -	-	200	5.000		R\$ -	R\$ -	12	R\$ -	
		16	Valor estimado mensal					R\$ -				
							Valor estimado para 12 meses			R\$ -		

## ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

Processo Administrativo 34785/2023

**MODELO DE DECLARAÇÕES**

**Ref: Pregão Eletrônico Nº 20/2023.**

**Edital Nº 28/2023.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei:

**a)** Que até a presente data, inexistem fatos que impeçam a sua habilitação na presente licitação e que a empresa está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**b)** Que está ciente de todas as cláusulas e exigências existentes no presente Edital, e se sujeita às suas condições, bem como às Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 que regem a presente licitação.

**c)** Que não possui, em seu quadro de pessoal, nem utilizará no fornecimento do objeto desta Licitação, empregado(s) com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz; nem menor de 14 anos em qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

condição, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme Lei nº 9.854/99.

---

Local e data:

---

Assinatura do Responsável pela Empresa

---

(Nome Legível/ Cargo/ Carimbo do CNPJ)

*\* esta declaração poderá ser apresentada por meio de cópia simples, preferencialmente em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da empresa.*

**\*\* Quando assinado manualmente, este documento deve estar acompanhado de cédula de identidade do subscritor.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**CONTRATADA: \_\_\_\_\_**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 34785/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 20/2023**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com Inscrição Estadual registrada sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº \_\_\_\_\_,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

com CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente Contrato, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº 34785/2023.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL**

**1.1.** O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações, subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº **34785/2023**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº **20/2023**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste contrato a “**contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transportes de pacientes dos serviços de saúde do município de Hortolândia, com motoristas devidamente habilitados e combustível, em caráter contínuo, para o traslado dos pacientes entre as unidades da rede municipal de saúde aos hospitais credenciados pela rede SUS, Clínicas e outros, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência**”.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** No exercício de 2023, as despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) codificada(s) sob o(s) número(s):

**a) Ficha 722;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**3.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

**4.1.** O contrato oriundo do presente instrumento deverá ter vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

**5.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) decorrente da **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transportes de pacientes dos serviços de saúde do município de Hortolândia, com motoristas devidamente habilitados e combustível, em caráter contínuo, para o traslado dos pacientes entre as unidades da rede municipal de saúde aos hospitais credenciados pela rede SUS, Clínicas e outros**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

**5.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 10 (dez) dias, fora a dezena, a partir da data do ateste dos serviços pelo gestor do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**6.2.** A empresa contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal, documentos que contenham:

- A descrição dos atendimentos realizados;
- A indicação das ocorrências havidas no período;
- A comprovação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

**6.2.1.** A empresa contratada deverá apresentar documentos que comprovem a aptidão técnica, física e psicológica dos motoristas, quando solicitado pela Secretaria de Saúde.

**6.2.2.** A não apresentação dos documentos indicados acima acarretará a retenção da nota fiscal e a suspensão do pagamento até a apresentação deles.

**6.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

**6.4.** A **CONTRATADA** deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços;

**6.5.** A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como a período de sua efetiva realização;

**6.6.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

**6.7.** Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) **devem estar discriminados na Nota Fiscal**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**6.7.1.** Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução Normativa RFB 971/2009, **em especial o disposto nos arts. 121 a 123.**

**6.8.** Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

**6.8.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

**6.8.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

**6.8.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**6.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos mtórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

**VP** = Valor da Parcela em atraso

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Deverá a empresa contratada observar rigorosamente os termos e cláusulas constantes no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A licitante vencedora deverá atender todo o disposto da Lei nº 9.503, de 23/09/97 (Código de Trânsito Brasileiro), Resoluções e Deliberações do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), Normas de Tráfego, além de satisfazer as exigências, e demais normas ou regulamentos, em vigor ou que passem a vigor no decorrer do contrato, que tenham conexão direta ou indireta com o objeto deste Termo de Referência;

**8.2.** Manter, junto aos veículos, livros de ocorrências, devendo informar a Secretaria de Saúde quaisquer ocorrências, encaminhando, no informe, cópia da transcrição das ocorrências;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**8.3.** Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que vierem a causar aos passageiros ou a terceiros, em decorrência da prestação de seus serviços;

**8.4.** Manter sistema de monitoramento eletrônico via internet, que possibilite ao Município, acompanhar em tempo real a posição dos veículos postos a serviço do transporte de passageiros do Município de Hortolândia.

**8.5.** Caso seja necessária licença para acesso ao sistema de monitoramento eletrônico está deverá ser fornecida ao município pelas empresas contratadas, sem custos adicionais.

**8.6.** Entregar mensalmente a Secretária de Saúde arquivos/relatórios contendo o histórico da realização dos itinerários em formatos que permitam a visualização dos trajetos através da utilização de softwares gratuitos, que deverão ser fornecidas ao Município de Hortolândia.

**8.7.** Caso as empresas vencedoras optem por ferramentas pagas deverão fornecer licença de utilização ao Município de Hortolândia.

**8.8.** Fornecer aos seus empregados treinamento adequado para o atendimento dos pacientes, inclusive os possuidores de necessidades especiais. Através de sistema de aperfeiçoamento contínuo para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis desejados e/ou estabelecidos pela contratante, a qualquer tempo, durante o período de prestação dos serviços;

**8.9.** Deverá ainda ser disponibilizados junto aos veículos, equipamentos de comunicação que permitam a rápida comunicação entre os veículos, a Secretária de Saúde e a(s) empresa(s) vencedora(s);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**8.10.** Arcar com todos os custos inerentes a prestação dos serviços, tais como impostos e encargos relativos ao veículo; combustível; gastos com quaisquer manutenções, trocas de pneus; seguros, pedágios, uniformes, diárias e alimentação dos motoristas, dentre outros;

**8.11.** Manter expediente de trabalho de segunda a sábado, com prepostos responsáveis pelas ações administrativas e operacionais das frotas colocadas à disposição do Município de Hortolândia.

**8.12.** A manutenção preventiva deverá ser realizada em conformidade com as características de cada veículo, de acordo com a indicação dos fabricantes e levando em consideração o ano de fabricação, a quilometragem e outros fatores relacionados ao desgaste e a vida útil dos veículos;

**8.13.** Estar quite com todos os tributos e licenças necessárias à execução dos serviços;

**8.14.** Impedir que motoristas que não apresentem condições físicas ou psicológicas adequadas, ou que apresentem sinais de embriaguez, na forma da legislação em vigor, ou ainda que apresentem indícios de estar sob efeito de qualquer tipo de substância tóxica, façam o transporte dos pacientes;

**8.15.** Deverá realizar conforme Norma Regulamentadora 07, exames físicos, psicológicos, e laboratoriais para verificar as condições físicas, psicológicas dos motoristas, mantendo sua ficha funcional atualizada;

**8.16.** Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados e efetuar a substituição do motorista de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, sob quaisquer circunstâncias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**8.17.** Comunicar à contratante, quando da transferência ou substituição de seus motoristas, apresentando todos os documentos necessários a comprovar que os novos motoristas possuem as características e capacidades indicadas neste Termo de Referência;

**8.18.** Havendo, por qualquer motivo, a rescisão do contrato de trabalho de motoristas que atuam no serviço de transporte de pacientes oriundos do contratado, deverá(ão) a(s) empresa(s) enviar documentação capaz de comprovar o fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes da rescisão, junto à nota fiscal/fatura do mês subsequente ao da rescisão.

**8.19.** Assegurar-se de que todo empregado que cometer falta qualificada como de natureza grave seja afastado, de imediato, dos serviços junto a contratada;

**8.20.** Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da licitante vencedora, número de registro, função e fotografia do empregado portador;

**8.21.** Fornecer aos empregados uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades. Assegurando-se de sua correta utilização, de acordo com as convenções coletivas das categorias;

- Os uniformes deverão ser compostos de no mínimo;
- Calça, ou saia social;
- Camisa social de mangas longas, com o emblema da empresa.
- Camisa social de mangas curtas, com o emblema da empresa;
- Sapato social;
- Blusa ou jaqueta, com o emblema da empresa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**8.22.** Os motoristas deverão apresentar-se, sempre, corretamente uniformizados, portando o crachá de identificação;

**8.23.** Cumprir a legislação sobre controle de poluição ambiental, em especial a Lei Federal 8723/1993;

**8.24.** Apresentar veículos para a execução dos serviços em perfeitas condições, sem avarias ou pontos de ferrugem;

**8.25.** Responsabilizar-se pela conduta de seus motoristas prepostos, para que não causem prejuízos ao município ou a terceiros, durante a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência;

**8.26.** Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos, tanto materiais quanto morais, causados ao município de Hortolândia ou a terceiros, causados por ação ou omissão própria ou de qualquer um de seus colaboradores ou prepostos;

**8.27.** Seguir as normas da convenção coletiva de trabalho da categoria e CLT, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato. Devendo, mensalmente, comprovar documentalmente o atendimento deste dispositivo;

**8.28.** Manter-se consoante com toda legislação vigente inerente à realização dos serviços, mesmo que porventura não tenham sido aqui descritas e ainda que venham à vigência no decorrer do período de prestação dos serviços.

**8.29.** Os motoristas responsáveis pela condução do veículo deverão apresentar documentação relativa ao atendimento do artigo 329 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

- Carteira nacional de habilitação, Categoria “D” ou “E”;
- Certificado de aprovação em curso de transportador de passageiros;
- Atestado de saúde física e mental, em conformidade com a legislação federal;
- Não poderão ser colocados a serviço do transporte de pacientes os motoristas que:
  - Que não atendam aos artigos 143 e 145 do Código Trânsito Brasileiro;
  - Também não poderão ser colocados a serviço do transporte de pacientes:
  - Motoristas que possuam antecedentes criminais, por delitos que em função de sua natureza indiquem risco aos pacientes transportados;
  - A licitante vencedora obrigará-se a ainda a assumir todas as despesas decorrentes de quaisquer incidentes ocorridos durante a prestação dos serviços, que porventura não venham a ser cobertas pelos seguros contratados;
  - Em caso de detenção ou apreensão de veículos as empresas deverão substituí-los imediatamente, por outro veículo em perfeitas condições, sem qualquer ônus ao Município de Hortolândia;
  - Executar periodicamente manutenção preventiva dos veículos e substituir imediatamente os veículos que venham a apresentar defeitos que impeçam ou tornem inseguro o transporte dos pacientes;

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Prestar à contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços descritos neste Termo de Referência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**9.2.** O Município de Hortolândia não se responsabilizará por possíveis indisciplinas de pacientes (como brigas ou desrespeito a motoristas, ou a terceiros) que venham a ocorrer dentro do transporte durante as viagens;

**9.3.** O município encaminhará via e-mail as listagens de passageiros, de cada linha de transporte, à Contratada até as 17h00 do dia anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

**10.1** Para a assinatura do contrato, a Contratada prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em uma das modalidades definidas no 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** A apólice da garantia contratual apresentada deverá, ainda, abranger a cobertura de despesas e consectários trabalhistas decorrentes da execução contratual.

**10.3.** O contrato somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro

**10.4.** A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

**10.5.** Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;

**10.6.** A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

contrato de que trata o item 10 deste Termo de Referência;

**10.7.** A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e após a comprovação, pelo contratado, do cumprimento de todos os encargos fiscais e trabalhistas relativos ao contrato.

**10.8.** Caso não haja regularização do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos ao contrato até o final do segundo mês posterior ao término do contrato, a Administração poderá utilizar a garantia prestada para promover o pagamento direto das parcelas devidas aos empregados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**11.2.** A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** São as fixadas no Decreto Municipal nº 4.309 de 28 de novembro de 2019 (**Anexo V** do Edital).

**12.2.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a)** falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b)** inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do Contrato, por parte da CONTRATADA;
- c)** descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;
- d)** a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato e,
- e)** outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/1.993.

**13.2.** O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o Contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “e” do **subitem desta cláusula**, por mútuo acordo.

**13.3.** Rescindido este Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro **subitem deste capítulo**, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

**14.2.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**

**15.1.** Mediante solicitação da CONTRATADA, e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

**15.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**15.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**15.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**15.5.** Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

**15.6.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no protocolo geral pela Contratante.

**15.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

**15.6.2.** O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

**15.7.** O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada”.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

---

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**ANEXO IV**

**ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

**OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transportes de pacientes dos serviços de saúde do município de Hortolândia, com motoristas devidamente habilitados e combustível, em caráter contínuo, para o traslado dos pacientes entre as unidades da rede municipal de saúde aos hospitais credenciados pela rede SUS, Clínicas e outros.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Atualização Cadastral" anexa (s);

É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

---

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

**ANEXO V**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

---

**DECRETO Nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019**

**Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93.**

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**D E C R E T A**

Art. 1º A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Hortolândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

atraso; e

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual prejuízo, o titular da Secretaria gestora do contrato deverá oficialiar a contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo 7º, inciso I.

§ 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do órgão competente.

§ 3º A justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito ou força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avençado.

§ 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades: I- advertência;

II- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração;

IV- declaração de inidoneidade.

Art. 5º Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como submetida à aprovação da Secretaria gestora do contrato com base em parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Art. 6º O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

§ 1º Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou ao pregoeiro responsável pelo certame a representação disposta no caput.

§ 2º A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará servidor para presidir a apuração.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, a parte implicada será intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria gestora do contrato, nos prazos abaixo estabelecidos:

I- no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º, contados da data da intimação;

II- no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da intimação.

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade competente, titular da Secretaria gestora do contrato, com relatório circunstanciado, para decisão.

Art. 8º Fica delegada ao titular da Secretaria gestora do contrato a competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei federal nº 8.666/1993 e na modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos 24 e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao Prefeito, encaminhado por intermédio do titular da Secretaria gestora do contrato:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do artigo 4º deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

II- no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III do artigo 4º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

§ 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.

§ 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

§ 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a reconsideração do titular da Secretaria gestora do contrato, quando ocorrer, deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.

Art. 10 As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas mediante dedução de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela prestada.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Art. 12 É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de pagamento nos contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

---

bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação das multas de que trata este Decreto.

Art. 13 As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art.14 As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.

Art. 15 As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**

**Prefeito Municipal**

**(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)**

**CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO**

**Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**AVISO  
PREGÃO ELETRÔNICO**

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, a abertura do Pregão Eletrônico nº **20/2023**, Edital nº **28/2023**, Processo Administrativo nº **34785/2023**, cujo objeto consiste em “**contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transportes de pacientes dos serviços de saúde do município de Hortolândia, com motoristas devidamente habilitados e combustível, em caráter contínuo, para o traslado dos pacientes entre as unidades da rede municipal de saúde aos hospitais credenciados pela rede SUS, Clínicas e outros, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência**”.

**CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**

<b>INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS (iniciais/documentos de habilitação)</b>	<b>21/03/2023 a partir das 08:00 horas</b>
<b>PRAZO FINAL PARA CADASTRAMENTO (Propostas iniciais/documentos de habilitação)</b>	<b>31/03/2023 até as 09:00 horas</b>
<b>INÍCIO DO PREGÃO (fase competitiva)</b>	<b>31/03/2023 às 09:30 horas</b>
<b>Tempo de Disputa:</b>	<b>10 minutos</b>
<b>Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).</b>	
<b>LOCAL: <a href="http://www.bbmnetlicitacoes.com.br">www.bbmnetlicitacoes.com.br</a></b>	

**Além da plataforma eletrônica disponível no website [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br) > Acesso rápido > Licitações > ou junto ao Departamento de Suprimentos, da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração, nos termos do Decreto Municipal 4.992/2022.**

Hortolândia, 13 de março de 2023.

**Eduardo Dias de Vasconcelos**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal**